



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Assunto:** Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preço Contratual

**Contrato:** Nº 20190021

**Dispensa:** Nº 0/2019-041002

**Contratada:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA

**CNPJ:** 05.059.613/0001-18

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso anual de Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em atendimento ao convênio nº 025/2019 – existente na Câmara Municipal e Polícia Civil/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha-Pa.

**Base Legal:** art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93

Ao Dr. Luciano Azevedo Costa  
Advogado  
OAB PA 7806,

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso anual de Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em atendimento ao convênio nº 025/2019 – existente na Câmara Municipal e Polícia Civil/PA, e o mesmo necessita ser aditivado em 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento).

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Casa.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de licença de uso anual ao Sistema Especifico de Identidade Civil objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 03/10/2020, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Casa Legislativa, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto na Clausula Terceira – Da Vigência do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses. A Lei da aparo legal ao reajuste de preço com base no art. 65, inciso II, alínea “d”.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência e reajuste de preço do contrato em questão possa ser prorrogado até 03/10/2021.

Sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal de Prainha/PA em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de licitações e Contrato Administrativo formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, a análise da minuta do termo aditivo.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe a Coordenadora do Controle Interno para que esta formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Prainha, 08 de setembro de 2020.

Dara Souza dos Santos  
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP  
Dara Souza dos Santos  
Presidente - Comissão de Licitação  
Portaria n.º 010/2020 - CMP/GP